



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260309000286



Unidade responsável
F.Man.Desenv.Educação Básica e Val. Prof. Educação
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
24/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Piquet Carneiro/CE enfrenta atualmente um desafio significativo referente à insuficiência de materiais de consumo destinados ao apoio das atividades de ensino infantil. O crescente número de matrículas associado à alta demanda por materiais de expediente, didáticos, educativos, esportivos e de consumo em geral tem sobrecarregado os recursos disponíveis, resultando em um descompasso com as necessidades educacionais das unidades escolares. Essa situação compromete a continuidade e a eficácia dos serviços educacionais, impactando diretamente na qualidade do ensino e na satisfação dos alunos e pais, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preceitua a eficiência e o interesse público.

Institucionalmente, a falta desses materiais pode levar à interrupção de atividades pedagógicas e administrativas essenciais, prejudicando o cumprimento de metas educacionais e minando o planejamento voltado para a melhoria contínua da educação infantil. Socialmente, a não contratação desses itens compromete o ambiente de aprendizagem, o que pode resultar em efeitos adversos no desempenho das crianças, afetando seu desenvolvimento cognitivo e social. Diante disso, é crucial que esta contratação seja vista não só como uma resposta operacional imediata, mas como uma medida estratégica voltada para a manutenção da qualidade educacional.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade das atividades pedagógicas nas unidades escolares de ensino infantil, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis para atender às exigências curriculares e extracurriculares. Além disso, espera-se uma melhoria substancial na eficiência dos processos educacionais e no cumprimento de obrigações legais, em conformidade com as metas estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A consecução desses objetivos está alinhada com a determinação do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção de propostas que gerem





resultados vantajosos para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação dos materiais necessários é considerada imprescindível para resolver o problema identificado, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento do ensino infantil no município de Piquet Carneiro. Esta iniciativa se fundamenta em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, visando atender aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento preceituados na Lei nº 14.133/2021, particularmente conforme destacado nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º, garantindo assim a razoabilidade e a viabilidade da contratação para atender de forma eficaz às necessidades identificadas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val. ProfisFUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE trata da aquisição de material de expediente, didático, educativo, esportivo e de consumo em geral, destinados às atividades de apoio ao Ensino Infantil. Estes materiais são fundamentais para o suporte contínuo ao processo pedagógico e administrativo das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade do ensino infantil e garantindo que os objetivos educacionais do município sejam plenamente atingidos.

A necessidade de aquisição desses itens está embasada em indicadores de desempenho educacional, que refletem a demanda crescente e a necessidade de manter um ambiente de aprendizado adequado e motivador para as crianças, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua das atividades escolares. Os materiais adquiridos devem obedecer a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo durabilidade, segurança e adequação ao uso educacional, sem a necessidade de adesão ao catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade dos produtos exigidos para o contexto educacional infantil.

Não são indicadas marcas ou modelos específicos para evitar a percepção de direcionamento indevido, conforme o princípio da competitividade estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Contudo, é garantido que os produtos a serem adquiridos não se configuram como bens de luxo, em respeito ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o foco seja em itens que de fato atendam às necessidades essenciais do Ensino Infantil com custo adequado.

O processo de entrega deve se pautar pela eficiência, considerando as quantidades estimadas e a necessidade de evitar custos administrativos elevados. Requisitos de sustentabilidade são integrados sempre que compatíveis, como uso de materiais recicláveis ou que proporcionem menor geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ou justificados em caso de ausência, devido à especificidade do contexto escolar.





A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos mínimos técnicos e às condições operacionais será fundamental durante o levantamento de mercado. Os requisitos estabelecidos são flexíveis quanto possível, e qualquer necessidade de flexibilização será justificada para não restringir indevidamente a competição. Todos os critérios definidos são fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontram-se em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para a etapa de levantamento de mercado, visando a seleção da solução contratual mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, faz-se necessário analisar as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto identificado é a aquisição de material de expediente, didático, educativo, esportivo e de consumo em geral, classificando-se assim como bens consumíveis.

Foi realizada uma pesquisa de mercado a partir de consultas a diferentes fornecedores, análise de contratações similares de outros órgãos e fontes públicas confiáveis. Este processo incluiu, entre outros, os seguintes elementos:

- Consultas a três distintos fornecedores revelaram uma faixa de preços variada, com prazos de entrega que oscilam entre 15 a 30 dias úteis, assegurando ampla oferta no mercado sem especificação de marcas ou empresas para manter a neutralidade.
- Contratações similares de órgãos municipais e estaduais indicam valores próximos ao estimado para a presente contratação, além de práticas de compra unificada por lote, conforme constatado no Painel de Preços do Comprasnet.
- Fontes públicas destacaram como inovação relevante a adoção de materiais sustentáveis, gerando menor impacto ambiental, em consonância com políticas de sustentabilidade vigente (art. 44).

Ao comparar diferentes alternativas - aquisição direta de fornecedores versus adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) - identificou-se que ambas apresentam vantagens. A compra direta proporciona customização do pedido conforme necessidades específicas, enquanto a ARP oferece condições uniformes e consolidação de pedidos que otimizam o custo.

A alternativa mais vantajosa, considerando eficiência e economicidade, é a compra por lote a partir de fornecedores que ofereçam o melhor custo total de propriedade, com garantias de continuidade e facilidade na gestão de suprimentos. Essa escolha também considera a sustentabilidade dos produtos e sua adequação aos objetivos educacionais estipulados.

Recomenda-se seguir com a abordagem que privilegia o fornecimento consolidado por lotes, garantindo ampla competitividade e transparência no processo de





aquisição, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo a aquisição de material de expediente, didático, educativo, esportivo e de consumo geral para o suporte às atividades de apoio ao Ensino Infantil nas unidades escolares do município de Piquet Carneiro/CE. Esta aquisição é essencial para garantir o desempenho eficiente das atividades pedagógicas e administrativas, facilitando um ambiente de aprendizagem adequado e continuamente abastecido. A diversidade de materiais a serem adquiridos abrange itens fundamentais para o desenvolvimento das crianças em atividades educacionais diversas, como materiais didáticos para apoiar o aprendizado e materiais de consumo diário para a operacionalização das escolas.

Os elementos a serem adquiridos incluem, mas não estão limitados a, papelaria básica, materiais didáticos ilustrativos e interativos, jogos educativos, materiais esportivos para recreação e prática de esportes, assim como outros itens de consumo que auxiliam na administração e implementação das atividades escolares. A integração destes elementos é planejada para maximizar os resultados pretendidos, como a melhoria da qualidade do ensino e evitar interrupções nas atividades devido à falta de materiais essenciais. A escolha dos itens foi embasada em levantamentos de mercado que confirmaram a sua disponibilidade e conformidade com as especificações técnicas e funcionais necessárias, conforme identificado nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas, assegurando a continuidade das atividades educacionais e administrativas sem interrupções, ao mesmo tempo que se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta escolha representa a alternativa mais adequada em termos técnicos e operacionais, conforme evidenciado pelos dados e análises realizadas ao longo do ETP, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade do ensino infantil no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GRAMPEADOR 23/8.	20,000	Unidade
2	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8.	40,000	Caixa
3	ESTILETE GRANDE COM LÂMINA DE AÇO INOX, COM TRAVA DE SEGURANÇA	40,000	Unidade
4	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA AÇO INOX	30,000	Unidade
5	PERFURADOR PARA PAPEL -G	20,000	Unidade
6	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA 100 FLS,26/6	15,000	Unidade
7	APAGADOR PLASTICO PARA QUADRO BRANCO, COM FELTRO 1º QUALIDADE	100,000	Unidade
8	TESOURA EM INOX DE USO ESCOLAR	120,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	GIZ DE CERA CAIXA COM 12 UNIDADES	300,000	Caixa
10	LAPIS DE CERA	300,000	Caixa
11	CANETINHA HIDROGRÁFICA	200,000	Pacote
12	LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADES	900,000	Caixa
13	TINTA GUACHE 15 ML	200,000	Caixa
14	PINCEL ESCOLAR Nº 12, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL/PRETO	400,000	Unidade
16	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO	150,000	Unidade
17	TESOURA DE PICOTAR	100,000	Unidade
18	COLA BRANCA LIQUIDA NÃO TOXICA TUBO COM 90 G	250,000	Unidade
19	COLA LIQUIDA BRANCA 500G	15,000	Unidade
20	COLA LIQUIDA ESPECIAL PARA ISOPOR	65,000	Unidade
21	COLA COLORIDA, TUBO C / 25G , C /06 CORES, NÃO TÓXICA	100,000	Unidade
22	COLA COLORIDA, NÃO TOXICA- TUBO C 23G C/ 06 CORES	100,000	Unidade
23	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	20,000	Unidade
24	PISTOLA PARA COLA QUENTE	20,000	Unidade
25	FITA GOMADA 38MM X 50 MM	60,000	Unidade
26	FOLHA DE E.V.A COLORIDO	350,000	Unidade
27	MALETA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA COM 10 JOGOS	40,000	Unidade
28	TATAME EM E.V.A	150,000	Unidade
29	COLCHONETE	150,000	Unidade
30	FRALDA INFANTIL M	100,000	Pacote
31	FRALDA INFANTIL G	100,000	Pacote
32	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊS	100,000	Unidade
33	Lenços Umedecidos	100,000	Pacote
34	COLA EM BASTÃO	250,000	Unidade
35	COLA EM BASTÃO GROSSA	250,000	Unidade
36	PINCEL ESCOLAR Nº 0, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade
37	PINCEL ESCOLAR Nº 10, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade
38	PAPEL FOTOGRAFICO A4 (210 X 297 MM) 180GCAIXA COM 50 UNIDADES	60,000	Caixa
39	PAPEL MADEIRA KRAFT	120,000	Pacote
40	PAPEL 60KG A4 210X297MM COLORIDO	25,000	Pacote
41	PAPEL CREPOM	60,000	Unidade
42	MASSA DE MODELAR CX COM 06 UNIDADE	200,000	Caixa
43	PINCEL ESCOLAR Nº 04 CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade
44	PAPEL A4	1.500,000	Resma
45	CARTOLINA, MEDINDO 50X 66 CM, CORES VARIADAS	500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GRAMPEADOR 23/8.	20,000	Unidade	50,86	1.017,20
2	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8.	40,000	Caixa	8,85	354,00
3	ESTILETE GRANDE COM LÂMINA DE AÇO INOX, COM TRAVA DE SEGURANÇA	40,000	Unidade	4,93	197,20
4	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA AÇO INOX	30,000	Unidade	4,10	123,00
5	PERFURADOR PARA PAPEL -G	20,000	Unidade	54,99	1.099,80
6	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA 100 FLS,26/6	15,000	Unidade	42,71	640,65
7	APAGADOR PLASTICO PARA QUADRO BRANCO, COM FELTRO 1ª QUALIDADE	100,000	Unidade	10,16	1.016,00
8	TESOURA EM INOX DE USO ESCOLAR	120,000	Unidade	5,87	704,40
9	GIZ DE CERA CAIXA COM 12 UNIDADES	300,000	Caixa	7,90	2.370,00
10	LAPIS DE CERA	300,000	Caixa	8,40	2.520,00
11	CANETINHA HIDROGRÁFICA	200,000	Pacote	8,41	1.682,00
12	LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADES	900,000	Caixa	6,99	6.291,00
13	TINTA GUACHE 15 ML	200,000	Caixa	5,73	1.146,00
14	PINCEL ESCOLAR Nº 12, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade	4,67	467,00
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL/PRETO	400,000	Unidade	6,98	2.792,00
16	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO	150,000	Unidade	5,50	825,00
17	TESOURA DE PICOTAR	100,000	Unidade	19,96	1.996,00
18	COLA BRANCA LIQUIDA NÃO TOXICA TUBO COM 90 G	250,000	Unidade	4,39	1.097,50
19	COLA LIQUIDA BRANCA 500G	15,000	Unidade	11,80	177,00
20	COLA LIQUIDA ESPECIAL PARA ISOPOR	65,000	Unidade	6,15	399,75
21	COLA COLORIDA, TUBO C / 25G , C /06 CORES, NÃO TÓXICA	100,000	Unidade	7,90	790,00
22	COLA COLORIDA, NÃO TOXICA- TUBO C 23G C/ 06 CORES	100,000	Unidade	7,38	738,00
23	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	20,000	Unidade	21,01	420,20
24	PISTOLA PARA COLA QUENTE	20,000	Unidade	18,22	364,40
25	FITA GOMADA 38MM X 50 MM	60,000	Unidade	13,97	838,20
26	FOLHA DE E.V.A COLORIDO	350,000	Unidade	6,16	2.156,00
27	MALETA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA COM 10 JOGOS	40,000	Unidade	680,54	27.221,60
28	TATAME EM E.V.A	150,000	Unidade	53,51	8.026,50
29	COLCHONETE	150,000	Unidade	99,06	14.859,00
30	FRALDA INFANTIL M	100,000	Pacote	60,45	6.045,00
31	FRALDA INFANTIL G	100,000	Pacote	70,48	7.048,00
32	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊS	100,000	Unidade	54,02	5.402,00
33	Lenços Umedecidos	100,000	Pacote	31,35	3.135,00
34	COLA EM BASTÃO	250,000	Unidade	2,44	610,00
35	COLA EM BASTÃO GROSSA	250,000	Unidade	3,01	752,50





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
36	PINCEL ESCOLAR Nº 0, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade	1,78	178,00
37	PINCEL ESCOLAR Nº 10, CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade	4,28	428,00
38	PAPEL FOTOGRAFICO A4 (210 X 297 MM) 180GCAIXA COM 50 UNIDADES	60,000	Caixa	19,57	1.174,20
39	PAPEL MADEIRA KRAFT	120,000	Pacote	52,13	6.255,60
40	PAPEL 60KG A4 210X297MM COLORIDO	25,000	Pacote	27,78	694,50
41	PAPEL CREPOM	60,000	Unidade	2,32	139,20
42	MASSA DE MODELAR CX COM 06 UNIDADE	200,000	Caixa	4,52	904,00
43	PINCEL ESCOLAR Nº 04 CABO EM PLASTICO E PONTA COM PELO	100,000	Unidade	2,19	219,00
44	PAPEL A4	1.500,000	Resma	22,38	33.570,00
45	CARTOLINA, MEDINDO 50X 66 CM, CORES VARIADAS	500,000	Unidade	0,95	475,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 149.359,40 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como determinado no art. 11, e deve ser considerada sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No presente caso, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas para a aquisição de materiais para o Ensino Infantil é tecnicamente viável, conforme as características homogêneas e não integradas dos produtos, seguindo critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto permite claramente a divisão por itens, em consonância com o §2º do art. 40, e a indicação prévia do processo administrativo que sugere a modalidade de pregão eletrônico por lote. Existe uma variedade de fornecedores especializados em partes distintas dos materiais, o que pode potencializar a competitividade, conforme o art. 11. Esse fracionamento aproveita as capacidades do mercado local, conforme apontado na pesquisa setorial, e oferece ganhos logísticos ao facilitar a entrega e manejo dos itens conforme necessidades específicas das unidades escolares.

No entanto, ao comparar com a execução integral, destaca-se que a consolidação pode oferecer vantagens significativas de economia de escala e gestão contratual, conforme art. 40, §3º, inciso I. Esta abordagem pode ser mais eficiente ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de assegurar maior uniformidade de materiais em todas as unidades, minimizando o risco à integridade técnica e à responsabilidade, conforme inciso II. Ademais, padronizações necessárias indicam que a consolidação pode ser mais adequada ao eliminar variações





indesejadas entre os fornecedores.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém clara a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, a atuação sobre múltiplos fornecedores aumentaria a complexidade administrativa e a carga sobre a capacidade institucional, desafiando princípios de eficiência do art. 5º. Assim, a integralidade da execução parece ajustada à capacidade operacional atual da Administração.

Com base nos dados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Tal recomendação considera os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como a busca pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40 e garantindo oferta homogênea e contínua dos materiais necessários às atividades de apoio ao Ensino Infantil.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade na execução das políticas públicas, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação não foi prevista no PCA, conforme identificado no processo administrativo. A ausência se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas a tempo. Para mitigar este desafio, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos efetiva, assegurando que futuras necessidades semelhantes sejam antecipadas e planejadas adequadamente, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas, reafirma o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e com a ampliação da competitividade, conforme dispõem os arts. 11 e 12. A transparência no planejamento e a adequação da contratação aos resultados pretendidos são também asseguradas, garantindo a sua plena execução dentro dos parâmetros legais e estratégicos definidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais de expediente, didático, educativo, esportivo e consumo para as atividades de apoio ao Ensino Infantil nas escolas de Piquet Carneiro/CE destacam-se por sua contribuição significativa à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros será alcançada ao garantir a continuidade das atividades educacionais sem





interrupções, aumentando, assim, a eficiência operacional e pedagógica. Essa aquisição, baseada em necessidades públicas delineadas e parâmetros extraídos da pesquisa de mercado, permitirá uma reorganização racional das tarefas diárias, reduzindo possíveis desperdícios através de um gerenciamento mais eficiente de materiais. Além disso, a redução de custos operacionais é esperada por meio de compras planejadas e em maior escala, gerando ganhos econômicos significativos e maximizando a aplicação dos recursos financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A solução escolhida busca amparar as atividades escolares, diretamente alicerçando os objetivos educacionais do município, o que resulta em um ambiente de aprendizado mais propício e eficaz. Desse modo, esta contratação pública também assegura a prática de preços competitivos, alinhando-se com o princípio da competitividade descrito no art. 11. Para garantir que os ganhos sejam quantitativamente verificáveis, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado, permitindo o monitoramento contínuo através de indicadores como percentual de economia e redução de horas de trabalho associado ao processamento e gerenciamento dos materiais. Tais medições serão fundamentais para comprovar os benefícios alcançados e embasar relatórios anuais de desempenho, justificando o uso dos recursos públicos e promovendo o cumprimento dos objetivos institucionais. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, a aquisição se mostra como um investimento essencial, refletindo o compromisso com a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos municipais, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos institucionais traçados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para





viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considera-se inicialmente a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O fornecimento contínuo de materiais de expediente, didáticos e de consumo para apoio ao Ensino Infantil nas unidades escolares de Piquet Carneiro/CE sugere uma regularidade e padronização que podem ser compatíveis com o SRP. Esta modalidade poderia atender melhor em função da necessidade repetitiva e da incerteza quanto aos quantitativos exatos ao longo do período contratual, permitindo uma gestão mais flexível e econômica.

Por outro lado, na contratação tradicional, a modalidade de licitação específica favorece demandas bem definidas e conhecidas, com aquisição de quantidades fixas que proporcionam uma maior segurança jurídica imediata. Considerando os resultados pretendidos, que incluem a garantia do funcionamento contínuo das atividades pedagógicas sem interrupções, a contratação tradicional em situações de necessidades pontuais poderia ser vantajosa se os quantitativos fossem previsíveis e específicos.

Em termos de economicidade, o SRP oferece o potencial de alcançar economia de escala, com preços previamente negociados que podem ser mais competitivos devido à possibilidade de compras em volume maior e esforços administrativos reduzidos. A contratação tradicional, entretanto, pode otimizar demandas isoladas onde os volumes sejam menores, mantendo o controle sobre os custos e gerando uma economia por evitar estoques excessivos.

A execução operacional deve considerar as capacidades de gestão e planejamento, onde o SRP demanda uma estrutura de gestão continuada e precisa adequar-se às condições operacionais do município (art. 18, §1º, inciso V). Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a previsibilidade e a gestão de contratos futuros tornam-se mais desafiadoras, mas ainda assim viáveis dentro do escopo do SRP. A contratação tradicional, ao focar em necessidades pontuais ou conhecidas, pode ser mais rapidamente implementável com menos complexidade administrativa, favorecendo a agilidade e eficiência (art. 11).

Levando em consideração todos os aspectos avaliados, recomenda-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é **adequada** para otimizar os recursos, assegurar eficiência e competitividade, conforme o interesse público delineado pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja uma expectativa de consumo regular e a possibilidade de variação dos quantitativos. Essa solução melhor alinha-se aos objetivos de garantir a continuidade do fornecimento dos materiais essenciais sem interrupções, promovendo uma gestão eficaz e econômica conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11, e 18, §1º da referida lei.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um mecanismo admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, desde que não se contraponha ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade, pilares fundamentais estabelecidos no art. 5º. O objeto em questão, a aquisição de material de expediente, didático, educativo, esportivo e de consumo para apoio ao Ensino Infantil do município de Piquet Carneiro/CE, possui características que demandam uma análise metódica para determinar a necessidade e a viabilidade de participação consorciada. Em contratações que demandam alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, como obras de grande porte, a formação de consórcios é frequentemente vantajosa, possibilitando o somatório de capacidades técnicas e financeiras dos consorciados. Todavia, para a aquisição de materiais com especificações padronizadas e fornecimento contínuo, a necessidade de consórcios pode não ser evidente.

Com base no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, observa-se que o fornecimento de materiais de suporte ao ensino possui um caráter relativamente simples e padronizado, sendo realizado rotineiramente por fornecedores especializados que já detêm capacidade logística e operacional apropriada para atender à demanda sem a necessidade de um consórcio. A admissão de consórcios poderia, nesse contexto, aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual e fiscalização, especialmente considerando a necessidade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária dos consorciados conforme o art. 15. Além disso, a eventual necessidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira, que pode variar de 10% a 30%, pode ser contraproducente, aumentando custos de contratação.

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, bem como o planejamento necessário conforme art. 18, §1º, inciso I, a participação de consórcios para o objeto em questão não se mostra adequada. A contratação de um único fornecedor, que já possui as competências necessárias, garantiria maior simplicidade e eficiência na execução contratual, alinhando-se aos resultados pretendidos de manter a continuidade e a qualidade dos materiais de apoio ao ensino. Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais compatível com os objetivos contratuais, garantindo economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica, além de assegurar a isonomia entre os licitantes, conforme preconizado pelos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública possa conduzir seus processos de maneira integrada e alinhada. Isso permite maior eficiência no uso dos recursos públicos, evita sobreposições e conflitos na execução de serviços e possibilita a obtenção de economia de escala. Ao identificar contratações com objetos similares ou complementares à aquisição de materiais de expediente, didáticos, educativos, esportivos e de consumo em geral para o Ensino Infantil de Piquet Carneiro/CE, é possível otimizar os processos, reduzir custos e ampliar a padronização das aquisições. Assim, essa análise contribui significativamente para o planejamento estratégico eficaz





e a gestão eficiente das compras públicas.

Após análise das contratações existentes, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem inter-relações técnicas, quantitativas, logísticas ou operacionais diretamente com a solução proposta. Observou-se que não há contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste por meio de transição organizada. Adicionalmente, verificou-se que os prazos, quantidades e especificações técnicas desta solução estão alinhados às necessidades específicas do projeto em questão e independem de infraestruturas ou serviços adicionais pré-existentes para o seu desempenho eficiente.

Em conclusão, a análise revelou que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação desta solução específica. Assim, as providências a serem adotadas, conforme indicado em outras seções do ETP, prosseguirão sem a necessidade de ajustes adicionais decorrentes de contratações correlacionadas. Isso garante que o processo de aquisição siga de maneira autônoma, sem riscos de sobreposição ou dependência técnica de outras contratações, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Com base na descrição da necessidade de contratação e nos princípios de sustentabilidade delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são identificados impactos ambientais potenciais ao longo do ciclo de vida dos materiais de expediente, didáticos, educativos, esportivos e de consumo a serem adquiridos. A geração de resíduos e o consumo de energia durante a fabricação, uso e descarte desses materiais podem resultar em impactos significativos se não forem adequadamente geridos. Especificamente, o uso de papéis e outros materiais de origem vegetal pode implicar em desmatamento ou uso intensivo de água e energia em sua produção. Portanto, adotar insumos com certificações ambientais, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para papéis, é uma medida mitigadora essencial.

Outras soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, são avaliadas com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem. A utilização de produtos com certificação Procel A ou similares para equipamentos elétricos e eletrônicos é fundamental para reduzir o consumo energético. Para materiais consumíveis como toners, a implementação de um sistema de logística reversa será promovida para garantir o descarte ambientalmente seguro e a reciclagem adequada, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e art. 5º.

As soluções propostas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental dos materiais contratados, sempre mirando a manutenção sustentável do ambiente educativo. Estas medidas são compatíveis com a proposta mais vantajosa para a administração conforme art. 11, sem oferecer barreiras administrativas à sua implementação. A capacidade administrativa do município para implementar tais soluções será considerada, visando planejar, quando necessário, o licenciamento ambiental e o treinamento de pessoal para a correta aplicação destas estratégias, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras





aqui descritas são essenciais para reduzir qualquer impacto ambiental potencial, otimizar o uso de recursos e garantir que os resultados pretendidos de educação e desenvolvimento sustentável sejam alcançados, em consonância com a eficiência e sustentabilidade promovidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de materiais de expediente, didáticos, educativos, esportivos e de consumo em geral, voltados ao suporte das atividades do Ensino Infantil nas unidades escolares de Piquet Carneiro/CE, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente legal e economicamente vantajosa. Com base na pesquisa de mercado conduzida, foram identificadas soluções amplamente acessíveis e com custo compatível aos valores praticados no mercado, assegurando-se que as quantidades contratadas atenderão de maneira eficiente as necessidades imediatas e continuadas das escolas municipais.

Os materiais a serem adquiridos são indispensáveis para manter a qualidade do ensino infantil, garantindo o apoio pedagógico necessário e evitando interrupções nas atividades educacionais, o que está em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento dessa contratação, consolidado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), cumpre os requisitos do art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, orientando a elaboração do Termo de Referência nos moldes do art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação ganha especial importância ao alinhá-la ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE. Além disso, a modalidade de pregão eletrônico e o critério de apuração por lote contribuem para assegurar ampla competitividade e melhores condições de oferta, em consonância com os objetivos do processo licitatório (art. 11), destacando a vantajosidade econômica.

Dessa forma, recomenda-se prosseguir com a realização da contratação, incorporando ao processo de contratação todas as análises fundamentadas deste ETP como base de decisão para as autoridades competentes. Caso venham a surgir novas informações de mercado ou se constate a necessidade de ajustes, medidas corretivas ou complementares poderão ser implementadas, mas no presente momento, a contratação conforme planejada atende adequadamente às expectativas e necessidades da Administração, em harmonia com o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Piquet Carneiro / CE, 24 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

